



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CONTRATO Nº 24/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº222/2021

Contratação de empresa para prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: desinsetização, desinfestação, desratização, com fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, em todas as áreas internas e externas das instalações da Secretaria do Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor e as unidades descentralizadas. Pregão Eletrônico nº 222/2021. Processo administrativo nº 1457/2021.

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

GOVERNO DE SERGIPE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR, ÓRGÃO INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: RUA ENGENHEIRO JORGE DE OLIVEIRA NETO, Nº1007 COROA DO MEIO	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº	34.841.226/0001-37
REPRESENTANTE LEGAL:	CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES
ESTADO CIVIL: CASADO	PROFISSÃO: SERVIDOR PÚBLICO
CPF: 931.786.035-49	RG N.º 1012880-SSP

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	DANIELE DIAS CARDOZO ME
ENDEREÇO:	RUA SANTA PAULINA DO CORAÇÃO AGONIZANTE, Nº 243, ZONA DE EXPANSÃO – CEP 49000-987, ARACAJU/SE.
TELEFONE:	(79) 9 8111-8879/99904-7551
E-MAIL:	ELITTE.SE@GMAIL.COM
Nº DO CNPJ:	24.005.791/0001-00
Nº DA INS. ESTADUAL:	106706-4
REPRESENTANTE LEGAL:	DANIELE DIAS CARDOZO
Nº DO CPF:	201.635.095-49
RG Nº	463813-SSP/DF

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju/Se. CEP: 49.035-300
Telefone/Fax: (079) 3225-6013

CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549

Assinado de forma digital por
CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
Dados: 2021.10.27 09:33:22 -03'00'

DANIELE DIAS
CARDOZO:24005791000100

Assinado de forma digital por
DANIELE DIAS
CARDOZO:24005791000100
Dados: 2021.10.25 11:03:16 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

O presente contrato está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, regendo-se pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a Contratação para a prestação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, assim compreendidos: desinsetização, desinfestação, desratização, com fornecimento de toda a mão de obra e materiais necessários, em todas as áreas internas e externas das instalações da Secretaria do Estado da Justiça, do Trabalho e de Defesa do Consumidor e as unidades descentralizadas, conforme especificações técnicas detalhadas constantes no edital e seus anexos, referentes ao Pregão nº 222/2021, integrantes a este independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

Os serviços serão prestados conforme descrição do termo de referência – anexo do Edital, e o disposto na cláusula quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O valor total do contrato é de **R\$ 39.999,00 (trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove reais)**. A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.

§ 1º - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), **no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo Setor responsável pelo recebimento da (unidade solicitante).

§ 2º - Cabe ao Estado de Sergipe promover a retenção do ISSQN nos casos previstos na legislação do município competente para arrecadação do tributo.

§ 3º - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS – CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), Estadual e Municipal do domicílio do contratado;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

§ 4º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

§ 5º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

§ 6º - Garante-se ao Contratado o direito de **manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, nos termos dos arts. 14-B a 14-G da Lei nº 5.848/2006, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo;

§ 7º - O reequilíbrio econômico-financeiro é limitado ao preço mínimo de mercado relativo ao objeto contratado;

§ 8º - Caso o preço passe a ser superior ao de mercado, impõe-se, como regra, a instauração de um novo processo licitatório, bem como a avaliação da oportunidade e conveniência da rescisão contratual;

§ 9º - O preço será reajustado, com base na variação do IPCA, após cada 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta final na licitação;

§ 10º - Os reajustes de preço serão formalizados por meio de simples apostilamento, de acordo com o disposto no art. 65, §8º, da Lei (Federal) n.º 8.666/93;

§ 11º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

§ 12º - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo previsto no § 1º reiniciar-se-á a contar da data da respectiva re- apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar a data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, conforme assinala o art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços deverão ser prestados nos locais, condições e especificações constantes neste documento, nos endereços abaixo relacionados:

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroa do Meio, Aracaju/Se. CEP: 49.035-300
Telefone/Fax: (079) 3225-6013

CRISTIANO BARRETO
GUIIMARAES:9317860354
9
Assinado de forma digital por
CRISTIANO BARRETO
GUIIMARAES:93178603549
Dados: 2021.10.27 09:33:58 -03'00'

DANIELE DIAS
CARDOZO:240057910
00100
Assinado de forma digital por
DANIELE DIAS
CARDOZO:240057910000100
Dados: 2021.10.25 11:04:39 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

LOCAL	ENDEREÇO
Escola de Gestão Penitenciária – EGESP –(sede e ampliações)	Rua José Zukeman, S/N, Bairro América – Aracaju/SE
Departamento do Sistema Penitenciário –DESIPE – (sede e ampliações).	Rua José Zukeman, S/N, Bairro América – Aracaju
GARAGEM da Sede – (sede e ampliações)	Rua José Araújo Neto, S/N, Bairro Orlando Dantas – Aracaju/SE
Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico – HCTP – (sede e ampliações).	Rua Argentina nº 421, Bairro América – Aracaju /SE
Presídio Regional Senador Leite Neto – PRESLEN – (sede e ampliações).	Rua Higinio Amaral, S/N – Nossa Senhora da Glória/SE
Presídio Feminino – PREFEM – (sede e ampliações.)	Rua da Frente, 167, Povoado Taboca, Nossa Senhora do Socorro/SE
Cadeia Pública Territorial de Nossa Sra. do Socorro – CADEIÃO – (sede e ampliações).	Rua da Frente, 167-A, Povoado Taboca, Nossa Senhora do Socorro/SE
Presidio Regional Manuel Barbosa de Souza – PREMABAS – (sede e ampliações).	Avenida Governador Antônio Carlos Valadares, S/N, Tobias Barreto/SE
Complexo Penitenciário Dr. Manuel Carvalho Neto – COPEMCAN – (sede e ampliações).	Povoado Timbó, S/N, BR 101, São Cristóvão/SE
Presídio Semiaberto de Areia Branca	BR 235, KM 36, AREIA BRANCA/SE.
Secretaria de Estado da Justiça e de Defesa ao Consumidor - SEJUC	Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, 1007 – Coroadão Meio – CEP:49.035-300
Central Integrada de Alternativas Penais do Estado de Sergipe	Avenida Condutora A, nº 37, Praça da Juventude Luciano Barreto Júnior, conjunto Marcos Freire 2, Taíçoca, Nossa Senhora do Socorro – SE
Centro de Arte e Cultura J. Inácio	Orla de Atalaia, Bairro Atalaia, Aracaju SE - CEP: 49037-47510
NAT - Núcleo de Apoio ao Trabalhador	Rua Santa Luzia, nº. 680 – Bairro São José – Aracaju/SE - CEP: 49015-190
Espaço Zé Peixe	Avenida Rio Branco, Espaço Zé Peixe – Centro – Aracaju/SE - CEP: 49010-030

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR
Rua Engenheiro Jorge de Oliveira Neto, nº 1007, Coroadão Meio, Aracaju/Se. CEP: 49.035-300
Telefone/Fax: (079) 3225-6013

CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:931786035-40
Assinado de forma digital por
CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:931786035-40
Dados: 2021.10.27 09:34:18 -03'00'

L'ANIELE DIAS
CARDOZO:24005791-00
01'00
Assinado de forma digital por
DANIELE DIAS
CARDOZO:2400579100100
Dados: 2021.10.25 11:05:08 -03'00'



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

§ 1º A execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas deverão ser executados Trimestralmente, perfazendo o total de 04 (quatro) aplicações no período de 12 (doze) meses em horário a Combinar, devendo atender integralmente às necessidades da Contratante e englobando todas as instalações das unidades descritas acima;

§ 2º Os serviços de desinsetização, desinfestação, desratização deverão ser iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) após chamado efetuado pela Contratante;

§ 3º - Deverão ser realizados em todos os ambientes dos respectivos prédios tais como: área de escritório, área de circulação, área de banheiros/sanitários/vestiários, ralos, áreas de poços dos elevadores, da casa das máquinas, de depósitos/almojarifados, de galerias, de shaft's, de arquivos, de auditórios, refeitórios, pontos de limpeza interna e externa das caixas de esgotos/gorduras/lixeiras, das escadas de todos os prédios, dos forros, dos jardins, das garagens, dos grupos de geradores, do nobreak, do terraço e outros locais determinados pela Contratante;

§ 4º - As aplicações deverão eliminar e prevenir a proliferação de baratas, cupins, formigas, mosquitos e outros insetos, artrópodes, aracnídeos, quilópodes, diplópodes, ratos e outros seres nocivos à saúde humana;

§ 5º - A Contratada será responsável pela escolha dos produtos e equipamentos e melhor maneira de aplicação, desde que comprovadamente eficazes e aprovados pelos órgãos reguladores, como a Agência de Vigilância Sanitária - ANVISA e o INMETRO;

§ 6º - Os produtos deverão ter o potencial de exterminar as pragas mesmo após a aplicação;

§ 7º - O serviço deve começar com todos os equipamentos necessários para o desempenho das atividades conforme as descrições deste contrato e com todos os produtos a serem utilizados, devidamente aprovados pela fiscalização deste contrato;

§ 8º - O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO OU ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
21101	14.421.0041	0355	33.90.00	0101

CLÁUSULA SÉTIMA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

I- A CONTRATADA, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Executar o serviço em estrita observância às disposições do Edital e da proposta e ainda conforme as responsabilidades dispostas a seguir.

b) Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

c) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à SEJUC ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

d) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência da SEJUC;

e) Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência do Contratante;



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

f) Designar preposto para atender aos chamados e exigências da Contratante.

II- O CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

a) Fornecer à contratada as informações necessárias ao cumprimento do presente contrato.

b) Assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços;

c) Acompanhar e fiscalizar, a execução dos serviços;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou irregularidades observadas;

e) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA CONTRATUAL

A contratada deverá prestar garantia contratual, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, podendo optar por fiança-bancária, seguro-garantia ou caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, conforme art. 56 I, II e III da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 7º, da Lei nº 10.520/2002).

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à (ao) CONTRATADA (O) as seguintes sanções:

I– Advertência;

II– Multa, observados os seguintes limites máximos:



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

§ 1º O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

§ 2º - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei nº. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I- nos termos do **Pregão Eletrônico nº. 222/2021** que, simultaneamente:

a) constam do **Processo Administrativo nº 1457/2021;**

b) não contrarie o interesse público;

II- nas demais determinações da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 40.638/2020.

III- nos preceitos do Direito Público;

IV- supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado;

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO.

O Contratante publicará, no Diário Oficial do Estado, o extrato do presente Contrato no prazo de 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65, da Lei 8.666/93, devidamente comprovados.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

§ 1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

A fiscalização dos serviços será exercida pelo Sr. **Jorge Antonio Raimundo Silva, CPF nº 256.425.965-00**, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Capital do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, _____ de Outubro de 2021

CONTRATANTE:

CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549

Assinado de forma digital por
CRISTIANO BARRETO
GUIMARAES:93178603549
Dados: 2021.10.27 09:32:28 -03'00'

CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO
CONSUMIDOR



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, DO TRABALHO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

CONTRATADA:

DANIELE DIAS
CARDOZO:24005791000100

Assinado de forma digital por
DANIELE DIAS
CARDOZO:24005791000100
Dados: 2021.10.25 11:08:50 -03'00'

DANIELE DIAS CARDOZO ME
DANIELE DIAS CARDOZO

TESTEMUNHA 1:

CPF:

EVERALDO SOARES
ALVES:48278580472

Assinado de forma digital por EVERALDO
SOARES ALVES:48278580472
Dados: 2021.10.27 11:54:28 -03'00'

TESTEMUNHA 2:

CPF:

MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO CAMPOS
ESTEVEZ:35698411549

Assinado de forma digital por MARIA VIRGINIA DA CONCEICAO
CAMPOS ESTEVEZ:35698411549
Dados: 2021.10.27 12:26:47 -03'00'

Referente ao Contrato nº 24/2021